



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA

Dakar Comercio e Servico LTDA
CNPJ nº 10.301.008/0001-41



OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante.

VALOR TOTAL

R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).



REAJUSTE

Índice Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.
Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato será o servidor, servidora Ana Cláudia Melo Macedo, Perita Criminal, matrícula nº 54182353-2 e terá como suplente o servidor Jose Alexandre Avelar Arimatea, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1.

Castanhal. Será fiscalizada pelo servidor Carlos Cezar de Lemos Rodrigues, Perito Criminal, matrícula nº 5868416/3 e terá como suplente o servidor Marco Aurélio dias Magalhães, Perito Criminal, matrícula nº 80845163/2.



VIGÊNCIA

Prazo 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início ____/____/____.

Fim ____/____/____.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: DAKAR COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.301.008/0001-41, Av. Dos Ipês, S/N, Valle Porangaba (Q. 13 | Lote 15) CEP 67.355-003 – Santa Isabel do Pará/Pará. Telefone: (91) 98013-0701, E-mail: dakarsolucoes@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana karoline Gomes Martins, inscrito no CPF: 803.263.902-00.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E-2025/2581340 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – PCEPA, constante no PAE nº E-2025/2581340, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar infectante para atender as necessidades da sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Estado do Pará - PCEPA.

3.2. O serviço contratado será o seguinte item descrito conforme o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	FREQÜ. COLETAS	SIMAS	QTD. ESTIM. KG	QTD. ESTIM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta de lixo hospitalar	Castanhal Rua Major Wilson, nº 54, Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68.742-190.	01 (uma) coleta por semana, podendo a empresa ser acionada para coletas adicionais em casos excepcionais.	21974-6	200	2.400	R\$ 14,00	R\$ 33.600,00
10	Serviço de coleta de lixo hospitalar	Sede Belém Av. Mangueirão, nº 174, Bairro: Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-480.	02 (duas) coletas por semana, podendo a empresa ser acionada para coletas em casos excepcionais e adicionais em casos excepcionais.	21974-6	2.400	4.800	R\$ 14,00	R\$ 67.200,00

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@Policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 31983836 / 99100-4016



TOTAL

R\$ 100.800,00

CLÁUSULA 4 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. Não há exigência de prestação de garantia do Serviço.

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 06.183.1510.8268

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7 – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada dentro das hipóteses previstas do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. CONTRATADA

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@Policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 31983836 / 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior d prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- l. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- m. Não permitir:
1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- n. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- o. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- p. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- r. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 10.133/21.

10.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

13.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

13.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

13.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 13.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

13.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

13.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

13.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 13.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

13.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



13.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

13.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas formas admitidas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 15.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4. Caso o índice do item 15.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Ana Cláudia Melo Macedo, Perita Criminal, matrícula nº 54182353-2 e terá como suplente o servidor Jose Alexandre Avelar Arimatea, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1. as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

Castanhal. Será fiscalizada pelo servidor Carlos Cezar de Lemos Rodrigues, Perito Criminal, matrícula nº 5868416/3 e terá como suplente o servidor Marco Aurélio dias Magalhães, Perito Criminal, matrícula nº 80845163/2.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

DAKAR COMERCIO E SERVICO LTDA
Ana karoline Gomes Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____